



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE  
Procuradoria Geral do Município

---

## **Lei nº 1.654/2012**

### **“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE BEM PÚBLICO”.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Bem Público localizado na Rua Independência, quadra 25, setor 02, lote 01, destinado ao acolhimento de Crianças e Adolescentes passa denominar-se **INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – JOSÉ MESQUITA DE CARVALHO**.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 108 de 22 de junho de 1988.

Espigão do Oeste, 21 de agosto de 2012.

**Célio Renato da Silveira**  
*Prefeito Municipal*

**Marlene José da Silva Pereira**  
*Secretaria Municipal de Assistência Social*